




GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1050 de 22 de ABRIL de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 041, de 22 de dezembro de 1981, R E S O L V E:

Interiorizar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

- 1º - Francisco de Assis Ferreira da Silva  
Economista, cadastro nº 27.470  
Colorado D'Oeste
- 2º - Aderbal José Brasil Amora  
Economista, cadastro nº 23.541  
Presidente Médice
- 3º - Sávio Domingos Guimarães  
Engenheiro Civil, cadastro nº 22.244  
Colorado D'Oeste. ✓

  
Jorge Teixeira de Oliveira  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 313 do dia 28/04/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1026 de 22 de ABRIL de 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, da Constituição do Brasil, e o art. 2º da Lei Complementar nº 001, de 22 de março de 1983, e a necessidade de organização da administração pública estadual, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

- 1º - Presidente do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, eleito pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia, mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.
- 2º - Vice-Presidente do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, eleito pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia, mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.
- 3º - Membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, eleitos pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia, mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Governador